



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal
Subsecretaria de Administração Geral
Coordenação de Administração e Logística

Termo de Referência - SODF/SUAG/COLOG

1. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Aquisição de molduras em madeira, na cor preta, para exposição de fotografias das principais obras executadas e em execução na sala do Secretário de Estado, bem como na sala de espera do Gabinete, conforme descrição no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	IMAGENS DE REFERÊNCIA PARA A MELHOR DEFINIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	<ul style="list-style-type: none">Moldura em madeira para parede;Dimensões aproximadas: 65cm de largura, 85cm de altura e 2cm de frente e 1cm profundidade;Cor: preta;Fundo: tipo MDF, aproximadamente de 3mm;Acrílico: 2mm;Fixação: dois penduradores, um na vertical e outro na horizontal		10	R\$ 221,61	R\$ 2.216,10



TOTAL ESTIMADO

R\$ 2.216,10

2. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. **Justificativa da atualização das especificações do objeto**

- 2.1.1. Durante o presente estudo, constatou-se, em conjunto com o mercado, a necessidade de adequação do produto para melhor atender às demandas específicas do projeto.
- 2.1.2. Os ajustes nas especificações do produto foram realizados para melhorar a qualidade e os padrões de segurança do produto, além de uma melhor relação custo-benefício.
- 2.1.3. Cabe esclarecer que todos os ajustes foram acordados com o integrante requisitante da contratação, o qual elaborou o DFD n. 12 (143110485).

2.2. **Fundamentação legal**

- 2.2.1. A contratação obedecerá ao disposto no [art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/21](#), regulamentado pelo [Decreto Distrital n. 44.330/23](#), e demais alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no instrumento convocatório e seus anexos e a [Lei n. 8.078/90](#), e suas atualizações.

2.2.2. Em razão das alterações nas especificações do objeto, conforme justificativa constante no item 2.1, uma nova inclusão ao Plano de Contratação Anual foi solicitada. Assim que disponibilizada, a informação será acrescentada neste Termo de Referência.

2.3. **Necessidade da Contratação**

2.3.1. Fundamentada em prévio Estudo Técnico Preliminar, a presente aquisição busca atender às necessidades de atualizar as galerias fotográficas que serão utilizadas na sala do Secretário de Estado, bem como na sala de espera do Gabinete, de modo a manter o registro das principais obras executadas e em execução sob responsabilidade desta Secretaria.

2.3.2. A exposição de fotografias em quadros permite que as fotos possam ser substituídas, quando for necessário, por outras atualizadas, aproveitando-se assim as mesmas molduras e, por conseguinte, promovendo maior custo-benefício a esta Secretaria.

2.3.3. Frequentemente, o Secretário de Obras faz entrevistas, reuniões e recebe eventos solenes da instituição em seu Gabinete. Além disso, uma de suas atribuições é recepcionar várias autoridades e cidadãos, o que torna necessário e de grande importância construir essa comunicação visual com o público.

2.3.4. A presente aquisição contribui para transmitir os valores de organização e de confiança, além de proporcionar um espaço mais agradável e acolhedor.

2.3.5. As molduras irão expor as obras pelas quais esta SODF é responsável, conforme os padrões definidos pela instituição.

2.3.6. Além disso, há a necessidade de divulgação do grande volume de obras sob responsabilidade da SODF, bem como a atualização das galerias fotográficas, de modo a manter o registro das principais obras executadas e em execução sob sua responsabilidade.

2.3.7. A exposição em quadros das obras e serviços prestados por esta SODF possui igualmente uma dimensão simbólica, pois exprime os valores da instituição, conta sua história e contribui para o fortalecimento da memória institucional e coletiva do DF.

2.3.8. Ademais, a importância da identidade visual com relação à atividade realizada por essa Secretaria traduz-se na necessidade de manter o registro iconográfico das principais obras executadas e em execução na sala do Secretário de Estado e na sala de espera do Gabinete.

2.4. **Da minuta padronizada**

2.4.1. Foi utilizado como minuta padronizada para confecção do presente Termo de Referência, no que coube, o modelo para compras aprovado pela Advocacia-Geral da União, enquanto não sobrevinha o modelo a ser aplicado no âmbito do Distrito Federal, tendo em vista o permissivo do [art. 36, Inciso III do Decreto Distrital nº 44.330/23](#) e o [Parecer Referencial SEI-GDF n. 45/24 - PGDF/PGCONS](#).

2.5. **Justificativa por menor preço**

2.5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, que será baseada na seleção da proposta de menor preço, com o fim de buscar uma maior competitividade na oferta de propostas.

3. **DESCRIÇÃO DO OBJETO**

3.1. Aquisição de molduras em madeira, na cor preta, nas dimensões 65cm de largura, 85cm de altura e 2cm de frente e 1 cm de profundidade;

3.2. Fundo tipo MDF, aproximadamente de 3mm;

3.3. Acrílico de 2mm;

3.4. A fixação deverá ser por meio de dois penduradores, um na horizontal e outro na vertical, para que haja a opção de escolher qual posição ficará a moldura.

4. **FORMA DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O bem da presente aquisição se enquadra como comum, pois apresenta padrão de desempenho e qualidade que pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificação usual de mercado, conforme previsão no inciso XIII do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O objeto da presente contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme [art. 20 da Lei n. 14.133/21](#) e [art. 73, inciso I, art. 74 e art. 77 do Decreto Distrital n. 44.330/23](#).

4.3. Considerando o baixo valor estimado da aquisição, a entrega imediata e integral do produto e a falta de obrigações futuras com a empresa fornecedora, o contrato será substituído por Nota de Empenho, nos termos do [art. 95, incisos I e II da Lei n. 14.133/21](#).

4.4. **Indicação de marcas ou modelos**

4.4.1. A indicação do modelo tem por necessidade a padronização do objeto e a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração, previsto no [artigo 41, inciso I da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021](#).

4.4.2. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, poderá ser solicitada amostra, que deverá estar devidamente identificada como o nome ou razão social e o CNPJ da empresa participante, sob pena de desclassificação da proposta.

4.4.3. O prazo para entrega da amostra, contado da solicitação, será de 05 (cinco) dias úteis, sendo facultada a prorrogação do prazo estabelecido no subitem anterior por igual período, a partir de solicitação fundamentada pelo interessado, antes de findo o prazo inicial.

4.5. **Garantia de contratação**

4.5.1. A CONTRATADA deverá ofertar a garantia de 90 (noventa) dias contra defeito de fabricação, estabelecido na [Lei n. 8.078/90](#), e suas atualizações.

4.5.2. A garantia deverá ser expedida pelo fabricante assegurando a troca do produto, sem despesas adicionais.

4.5.3. O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o solicitado.

4.6. **Sustentabilidade**

4.6.1. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.6.2. Os produtos devem ser, preferencialmente, entregues acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.6.3. Ademais, a contratação prevê materiais duráveis e reutilizáveis, de modo a evitar descartes inapropriados.

4.6.4. Ainda, a empresa contratada deve otimizar a confecção dos materiais, aproveitando o máximo da matéria prima, evitando sobras. Nos casos inevitáveis, deve-se promover o descarte adequado, buscando sempre que possível a reciclagem.

4.7. **Exigência de carta de solidariedade**

4.7.1. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante que assegure a execução do contrato.

4.8. **Do consórcio**

4.8.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado, pois, caso admitida, poderia causar um dano à Administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço, de acordo previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.9. **Subcontratação**

4.9.1. Será vedada a subcontratação, tendo em vista o vasto mercado consumidor apto a fornecer o objeto contratado, de modo que a permissibilidade da hipótese incorreria em ofensa ao caráter competitivo da disputa pelo menor preço e em incentivo ao sistema burocrático, pela necessidade de gerar outros instrumentos contratuais e, conseqüentemente, outras atribuições à Administração Pública, em ofensa ao princípio da eficiência, consubstanciado no art. 37, caput, da CF/88 e previsto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. **Condições de entrega e execução**

5.1.1. A Contratada se obrigará a realizar a entrega no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. A Contratada deverá comunicar imediatamente a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura - SODF qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, correspondência eletrônica e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias.

5.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega dos produtos.

5.2. **Informações adicionais**

5.2.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.2.2. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. A Nota de Empenho que substituir o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e previsto no normativo da [Lei n. 14.133/21](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do sistema, o fato deverá ser comunicado com antecedência ao Executor da Nota de Empenho, que deverá relatar tais circunstâncias por meio do relatório circunstanciado e posteriormente encaminhar ao Ordenador de Despesa.

6.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2. **Fiscalização**

6.2.1. A execução da Nota de Empenho deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, ou pelos respectivos substitutos.

6.2.2. O Executor e Suplente acompanharão a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.2.3. O Executor e Suplente da Nota de Empenho anotarão, no histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3. **Fiscalização Técnica**

6.3.1. O fiscal técnico da Nota de Empenho acompanhará a execução, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, conforme o [inciso VI, art. 24 do Decreto Distrital n. 44.330/23](#).

6.3.2. O fiscal técnico da Nota de Empenho anotará no histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o [§ 1º, art. 117, Lei n. 14.133/21](#), e [inciso II, art. 24 do Decreto Distrital n. 44.330/23](#).

6.3.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção, conforme o [inciso III, art. 24 do Decreto Distrital n. 44.330/23](#).

6.3.4. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o [inciso IV, art. 24 do Decreto Distrital n. 44.330/23](#).

6.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor, conforme o [inciso V, art. 24 do Decreto Distrital n. 44.330/23](#).

6.3.6. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término sob sua responsabilidade.

6.4. **Fiscalização Administrativa**

6.4.1. O fiscal administrativo da Nota de Empenho verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o [inciso II, art. 25 do Decreto Distrital](#)

[n. 44.330/23.](#)

6.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o [inciso IV, art. 25 do Decreto Distrital n. 44.330/23.](#)

6.5. **Gestor do Contrato**

6.5.1. O gestor da Nota de Empenho coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o [inciso IV, art. 23 do Decreto Distrital n. 44.330/23.](#)

6.5.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o [inciso II do art. 23, Decreto Distrital n. 44.330/23.](#)

6.5.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o [inciso III, art. 23 do Decreto Distrital n. 44.330/23.](#)

6.5.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o [inciso VIII, art. 23 do Decreto Distrital n. 44.330/23.](#)

6.5.5. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei Federal n. 14.133/21](#), ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao [inciso X, art. 23 do Decreto Distrital n. 44.330/23.](#)

6.5.6. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o [inciso VI, art. 23 do Decreto Distrital n. 44.330/23.](#)

6.5.7. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

7. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. **Do Recebimento**

7.1.1. Os objetos deverão ser entregues na Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, localizada no Setor de Áreas Públicas, Lote B Bloco A-15, complexo da NOVACAP - (Prédio Anexo da Secretaria de Obras) de 08h às 17h, em dias úteis.

7.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei n. 14.133/21](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução.

7.2. **Liquidação**

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5. o valor a pagar; e

7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei n. 14.133/21](#).

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.2.5.1. a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e

7.2.5.2. b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.6.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.6.2. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.6.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. **Prazo de pagamento**

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME n. 77/22](#).

7.3.1.1. Decorridos 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do [art. 3º do Decreto n. 37.121/16](#).

7.4. **Forma de pagamento**

7.4.1. O pagamento será efetuado de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira prevista no [Decreto Distrital n. 32.598/10](#) e alterações posteriores.

7.4.1.1. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, de acordo com o [Decreto Distrital n. 32.767/11](#).

7.4.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.1.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.1.4. As pessoas jurídicas enquadradas nos [incisos III, IV e XI, art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234/12](#), dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

7.4.1.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar n. 123/06](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4.1.6. A presente aquisição não permite a antecipação de pagamento em nenhuma hipótese.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. **Critério de julgamento da proposta**

8.1.1. O critério de julgamento das propostas deverá ser o de menor preço, em que deverão estar inclusos os preços de todas as despesas incidentes na aquisição do produto, bem como o frete de deslocamento entre outros.

8.1.2. Não será possível transferir a contratação a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada a contratada.

8.2. **Forma de seleção**

8.2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do [art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021](#), e [art. 223, do Decreto 44.330/2023](#), que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

8.2.2. Não será possível transferir a contratação a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada a contratada.

8.3. **Modo de disputa aberto**

8.3.1. A opção pelo regime "aberto" tem como objetivo principal fomentar a transparência, a competitividade e a eficiência na aquisição do objeto.

8.3.2. A adoção desse regime visa garantir uma participação mais ampla de empresas interessadas, aumentando a concorrência no certame, promovendo maior competitividade e publicidade para atingir um valor mais econômico para Administração.

8.3.3. A obtenção da melhor proposta econômica está alinhada aos princípios que regem a Administração e as legislações vigentes.

8.3.4. Nesse contexto, busca-se por parte das empresas a apresentação de preços mais competitivos, uma vez que a sessão pública de lances somente se finda quando os valores se estabilizam.

9. **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

9.1. A documentação exigida para atender aos itens referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação econômico-financeira (quando aplicável) poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF do Ministério da Economia (Consulta Situação de Fornecedor) como habilitação parcial.

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

9.2.1. Os documentos relativos aos requisitos não compreendidos e/ou vencidos no SICAF;

9.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na consulta de situação do interessado a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

- 9.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.11. **Habilitação jurídica**
- 9.11.1. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.11.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 9.11.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.11.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 9.11.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.12. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 9.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.12.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88;
- 9.12.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452/43](#);
- 9.12.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.12.7. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa a atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.12.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Secretaria da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.12.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.12.10. O fornecedor deve cumprir com o disposto na Lei Distrital n.º 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto n.º 38.365, de 27 de julho de 2017, comprometendo-se a não divulgar conteúdo que seja discriminatório contra a mulher, que incentive a violência, que exponha a mulher a constrangimento, que seja homofóbico, racista e sexista, que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltada contra minorias em condições de vulnerabilidade.

9.12.11. Os documentos de habilitações fiscal, social e trabalhista poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, conforme previsto no [§1º do artigo 68 da Lei n.º 14.133/21](#)

9.13. **Qualificação Econômico-Financeira**

9.13.1. Não será exigida em razão do valor e da entrega imediata do objeto.

9.14. **Qualificação Técnica**

9.14.1. Não será exigida comprovação de qualificação técnica, consoante o disposto no art. 254, caput, do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

10. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo total estimado para a pretensa contratação, incluindo a reposição de peças, corresponde ao valor total de **R\$ 2.216,10**, conforme custos unitários apostos no item 1.1 do presente Termo de Referência, conforme Mapa Comparativo de Preços (148029337)

10.1.1. A estimativa de preços foi elaborada segundo o [Decreto n. 44.330/23](#) e a [Portaria SEPLAG n. 514/18](#), bem como, no [art. 23 da Lei 14.133/21](#) c/c a [Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/21](#), mediante pesquisa de preços públicos em licitações similares, via Internet, banco de preços e pesquisa junto a fornecedores.

10.1.2. Cabe informar que foi identificado apenas um preço público em condições similares às constantes do objeto deste instrumento e, ainda, que foi acrescentada a proposta de fornecedor no supramencionado mapa de preços.

11. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão na conta de recursos específicos consignados nas normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.2.1. Gestão/Unidade: 190101/22101;

11.2.2. Fonte de Recursos: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO;

11.2.3. Programa de Trabalho: 04.122.8209.8517.0091

11.2.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.30

12. **DAS PUBLICAÇÕES**

12.1. A eficácia do contrato fica condicionada a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme [inciso II, art. 94 da Lei n. 14.133/21](#) e no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante [arts. 263 e 228 do Decreto Distrital n. 44.330/23](#).

12.1.1. Será publicado o extrato do Contrato no PNCP, conforme [§ 4º, art. 75 da Lei 14.133/21](#) e no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme [Decreto Distrital n. 44.330/23](#).

13. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pela [Lei n. 14.133/21](#) e demais regulamentos relacionados.

RODRIGO MOISÉS E CYRINO

Integrante Técnico

ROSIMEYRE MENDES DE ARAÚJO

Integrante Técnico

1. Considerando os termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela, mediante Contratação Direta por Dispensa.

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE

Subsecretaria de Administração Geral
Subsecretário



Documento assinado eletronicamente por **ROSIMEYRE MENDES DE ARAÚJO - Matr.0284129-0, Coordenador (a) de Administração e Logística**, em 12/08/2024, às 15:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MOISES E CYRINO - Matr.0284818-X, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 12/08/2024, às 15:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE - Matr.0285138-5, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 12/08/2024, às 15:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=145280963)
verificador= **145280963** código CRC= **F11F2899**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF
Telefone(s): 3306-5026
Sítio - so.df.gov.br